

Bruxelas, 5 de junho de 2026
(OR. en)

10151/26

PECHE 220
UK 114
N 43

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	5 de junho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 271 final
Assunto:	COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO Pesca sustentável na UE: ponto da situação e orientações para 2027

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 271 final.

Anexo: COM(2026) 271 final



Bruxelas, 5.6.2026
COM(2026) 271 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO
CONSELHO**

Pesca sustentável na UE: ponto da situação e orientações para 2027

{SWD(2026) 145 final}

1. Introdução

O objetivo da política comum das pescas (PCP) é assegurar que as atividades de pesca sejam geridas segundo uma abordagem ecossistémica, para serem ambientalmente sustentáveis a longo prazo, e de uma forma consentânea com os objetivos de gerar benefícios económicos, sociais e de emprego e de contribuir para o abastecimento de produtos alimentares¹.

O número de unidades populacionais de peixes pescadas a níveis de rendimento máximo sustentável tem vindo a aumentar². Este facto demonstra que os esforços do setor das pescas da UE estão a contribuir para os objetivos a longo prazo da política, uma vez que os benefícios a curto prazo arriscam deteriorar o estado das unidades populacionais e, por conseguinte, as perspetivas da futura geração de pescadores. Por outro lado, embora outros fatores para além da pesca continuem a afetar as unidades populacionais de peixes³⁴⁵⁶, esta continua a ser um fator importante que afeta a mortalidade por pesca e deve ser limitada para que todas as unidades populacionais possam recuperar em prol da atual e das futuras gerações de pescadores.

A avaliação abrangente do Regulamento PCP⁷ efetuada pela Comissão salienta o facto de, de um modo geral, a mortalidade por pesca estar a diminuir. No entanto, de modo geral, o estado de conservação das unidades populacionais em termos de biomassa não melhorou como era esperado, apesar de se verificarem alguns sinais positivos a nível regional. O ajustamento insuficiente da capacidade de pesca às unidades populacionais de peixes em determinados segmentos da frota, aliado à redução dos desembarques em várias bacias marítimas, continua a afetar os rendimentos e compromete a rentabilidade a longo prazo. Esta situação está a ser agravada pela volatilidade dos preços dos combustíveis, estando as ambições de descarbonização dos modelos de negócio da frota ainda atrasadas. Além disso, a recuperação mais lenta das unidades populacionais de peixes está a prejudicar a rentabilidade do setor das pescas a médio e longo prazo.

A minimização dos impactos negativos da pesca no meio marinho, nos seus *habitats* e nas suas espécies deve continuar para salvaguardar a própria base da prosperidade da pesca. O plano de

¹ Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2013/1380/oj>).

² [Scientific, Technical and Economic Committee for Fisheries \(STECF\) - Monitoring the Performance of the Common Fisheries Policy \(STECF-Adhoc-26-01\)](#).

³ [Changes in Phytoplankton Biomass and Zooplankton Abundance](#).

⁴ [Concentrations of Dissolved Oxygen Near the Seafloor](#).

⁵ [State of the Baltic Sea 2023](#).

⁶ [Mediterranean Quality Status Report - The state of the Mediterranean Sea and Coast from 2018-2023](#).

⁷ [Avaliação da Comissão revela progressos lentos na sustentabilidade das pescas e desafios atuais para os pescadores da UE](#).

ação para o meio marinho⁸, de fevereiro de 2023, embora não vinculativo, continua a ser pertinente a este respeito, nomeadamente ao propor a exploração de sinergias entre a política comum das pescas e a legislação ambiental.

A avaliação salienta igualmente que se registou um menor número de perdas de postos de trabalho no setor das pescas do que o previsto desde a reforma de 2013 da PCP. Por outro lado, o salário médio no setor não aumentou ao ritmo esperado, apesar de alguns segmentos da frota terem registado aumentos consideráveis graças a uma melhoria do estado das unidades populacionais e à otimização de modelos de negócio.

Estas são algumas das principais conclusões que constituirão a base para o desenvolvimento da futura Visão 2040 para o setor das pescas e da aquicultura⁹. De um modo geral, há que melhorar a situação socioeconómica dos pescadores, incluindo os pequenos pescadores, ao tornar o setor mais rentável e capaz de investir na modernização da frota e na transição energética. Esta questão, por sua vez, contribuirá para tornar o setor mais atrativo para as novas gerações. É igualmente importante melhorar a eficácia da obrigação de desembarcar.

A presente comunicação apresenta os progressos realizados na consecução do rendimento máximo sustentável (RMS) e o estado da frota de pesca da UE, além de fornecer informações sobre o desempenho socioeconómico das pescas da UE e a aplicação da obrigação de desembarcar. Neste âmbito, a comunicação descreve a via para alcançar as possibilidades de pesca em consonância com os objetivos do RMS, a fim de assegurar um setor das pescas competitivo, resiliente e sustentável no contexto dos debates sobre o quadro jurídico da UE.

2. Progressos realizados na consecução do rendimento máximo sustentável

No seu relatório anual, o Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) atualizou as informações disponíveis sobre as unidades populacionais de peixes¹⁰. O relatório indica que as pescas da UE continuam a progredir no sentido do cumprimento dos objetivos do RMS. O Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão devem continuar a desenvolver a sólida base científica e a governação já estabelecidas.

Embora estejam a ser realizados progressos através de decisões sobre a gestão das quotas e do esforço, estas, por si só, não são suficientes para assegurar a sustentabilidade das unidades populacionais de peixes e as partes interessadas pertinentes devem dar o seu contributo para fazer face à tripla crise planetária das alterações climáticas, da perda de biodiversidade e da poluição, que afeta cada vez mais todas as nossas bacias marítimas. A saúde do ecossistema marinho, também salientada no Pacto Europeu dos Oceanos¹¹, e o aumento da temperatura do

⁸ [COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU, AO CONSELHO, AO COMITÉ ECONÓMICO E SOCIAL EUROPEU E AO COMITÉ DAS REGIÕES Plano de ação da UE: Proteger e Restaurar os Ecossistemas Marinhos para uma Pesca Sustentável e Resiliente \(COM/2023/102 final\)](#).

⁹ [Pesca e aquicultura — Visão 2040](#).

¹⁰ [STECF Monitoring the Performance of the Common Fisheries Policy \(STECF-Adhoc-26-01\)](#).

¹¹ [COM/2025/281 final](#).

mar estão igualmente a ter impacto. Por outro lado, os Estados-Membros devem facultar dados para garantir que os pareceres científicos tenham o melhor fundamento possível.

Em 2024, as ecorregiões do **mar Báltico, do mar Céltico e do Grande Mar do Norte** mantiveram a tendência no sentido de reduzir a pressão média de pesca para níveis sustentáveis (de 49 %, 48 % e 73 % acima dos níveis-alvo de mortalidade por pesca compatíveis com a consecução do RMS (F_{RMS}), respetivamente, em 2003, para 39 %, 40 % e 5 % abaixo da meta do F_{RMS} em 2023)¹². Relativamente ao golfo da Biscaia, os pescadores têm envidado esforços consideráveis para gerir as unidades populacionais de peixes de forma sustentável e esses esforços levaram a que as pescarias sejam geridas em conformidade com o RMS há vários anos, tal como demonstrado no relatório de 2022 do CCTEP¹³. No entanto, apesar da diminuição da pressão de pesca e dos esforços envidados pelos pescadores, um maior número de unidades populacionais parece não conseguir alcançar um aumento da biomassa, o que pode estar associado a outros problemas, como a comunicação incorreta de dados. Esta questão reforça a necessidade de uma trajetória de reconstituição das unidades populacionais para aumentar o rendimento dos pescadores e limitar as flutuações anuais das quotas de pesca.

Após vários anos de progressos, em 2024 assistiu-se a um ligeiro aumento do F_{RMS} no golfo da Biscaia e nas águas ibéricas, bem como em unidades populacionais com ampla distribuição geográfica. Embora se tenham registado, em média, melhorias na mortalidade por pesca no Atlântico Nordeste, no mar Báltico e no mar Céltico, diferentes unidades populacionais apresentam tendências distintas, sendo que as melhorias observadas em algumas unidades populacionais ocultam a deterioração de outras. Além disso, tanto o recrutamento como a biomassa mostram sinais de declínio. No Atlântico Nordeste, todos os indicadores, com exceção do F_{RMS} , estão a descer, o que constitui motivo de preocupação.

No **mar Mediterrâneo e no mar Negro** são realizadas pescarias multiespécies em que muitas unidades populacionais são partilhadas com países terceiros. A taxa de mortalidade por pesca está a aproximar-se de níveis sustentáveis no caso de algumas unidades populacionais, tendo 35 (53 % das unidades populacionais avaliadas) atingido o F_{RMS} em 2022. Todavia, muitas unidades populacionais continuam a ser pescadas acima de níveis sustentáveis. Devem continuar a ser tomadas medidas para reduzir a mortalidade por pesca e alcançar o objetivo do RMS, nomeadamente através do plano de gestão plurianual para o Mediterrâneo Ocidental¹⁴ e da estratégia da Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo (CGPM) para 2030.

¹² Para uma análise pormenorizada do F_{RMS} e do estado da biomassa das unidades populacionais de peixes em todas as bacias marítimas, consultar a secção 1 do documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha a presente comunicação.

¹³ [Scientific, Technical and Economic Committee for Fisheries \(STECF\) - Monitoring the Performance of the Common Fisheries Policy \(STECF-Adhoc-22-01\)](#).

¹⁴ Regulamento (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece um plano plurianual para as pescarias que exploram as unidades populacionais demersais no mar Mediterrâneo Ocidental e que altera o Regulamento (UE) n.º 508/2014 (JO L 172 de 26.6.2019, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1022/oj>).

2.1 Possibilidades de pesca em 2026

As possibilidades de pesca constituem um instrumento importante para a gestão sustentável da pesca. No **oceano Atlântico, no mar Báltico e no Skagerrak/Kattegat**, as possibilidades de pesca são definidas principalmente como limites de captura, também conhecidos como totais admissíveis de capturas (TAC). No **Mediterrâneo Ocidental**, devido à gestão das pescarias mistas, as possibilidades de pesca são fixadas principalmente em termos de esforço de pesca, mediante o número de dias no mar, e são complementadas por limites de captura para determinadas unidades populacionais e artes de pesca. Nas **outras sub-regiões do Mediterrâneo e no mar Negro**, as possibilidades de pesca, que consistem em limites de esforço e de captura, baseiam-se em decisões vinculativas tomadas a nível regional no âmbito da CGPM.

As unidades populacionais do **mar Báltico** continuam também sob pressão de outras fontes que não a pesca, que levaram ao desequilíbrio ecossistémico e à degradação da biodiversidade. Embora se tenha registado uma evolução positiva para uma série de unidades populacionais no **Atlântico Nordeste**, as pescarias no mar Báltico necessitam de estabelecer uma trajetória para a reconstituição das unidades populacionais, de modo a melhorar a situação socioeconómica dos pescadores e reduzir as flutuações anuais.

A Comissão e oito Estados-Membros do mar Báltico emitiram uma declaração conjunta¹⁵ sobre a necessidade urgente de reconstituir as pescarias no mar Báltico na altura em que o Conselho chegou a um acordo político sobre as possibilidades de pesca para 2026. Concordaram com a necessidade de solicitar ao Conselho Internacional para o Estudo do Mar (CIEM) que, no seu parecer anual sobre capturas de unidades populacionais específicas, apresente cenários para reconstituir as unidades populacionais de peixes afetadas até aos níveis de biomassa exigidos em diferentes prazos¹⁶. Esse parecer deve ter em conta as características biológicas das unidades populacionais e indicar diferentes níveis de captura para a respetiva fase de reconstituição¹⁷. Deve ser adotada uma abordagem semelhante no Atlântico Nordeste para as pescarias que beneficiariam da definição de uma trajetória de reconstituição de unidades populacionais, para que os pescadores possam beneficiar de uma melhor situação socioeconómica e obter melhores rendimentos das suas atividades de pesca.

No que diz respeito ao **mar Mediterrâneo Ocidental**, as regras da fase permanente do plano plurianual para o Mediterrâneo Ocidental para as unidades populacionais demersais são aplicáveis desde 1 de janeiro de 2025, com o objetivo de alcançar e manter o RMS. Com base nos melhores pareceres científicos disponíveis, a Comissão propôs igualmente, para 2026, novas reduções do esforço para arrastões e palangreiros, bem como limites de captura para os camarões de profundidade e a pescada capturados por navios de pesca com rede. A fim de

¹⁵ [Declarações sobre a proposta de regulamento do Conselho que fixa, para 2026, em relação a determinadas unidades populacionais de peixes e grupos de unidades populacionais de peixes, as possibilidades de pesca aplicáveis no mar Báltico e que altera o Regulamento \(UE\) 2025/202 no respeitante a determinadas possibilidades de pesca noutras águas.](#)

¹⁶ [Acordo alcançado sobre as possibilidades de pesca para 2026 no mar Báltico.](#)

¹⁷ [Comissão lidera esforços para fazer face às pescas no mar Báltico e aos desafios ambientais.](#)

promover boas práticas sustentáveis e contribuir para a recuperação das unidades populacionais, a Comissão propôs continuar a reforçar, em 2026, o mecanismo de compensação estabelecido no Mediterrâneo Ocidental desde 2022, com vista a incentivar a adoção de novas medidas voluntárias, como o aumento da seletividade e o encerramento de zonas de pesca, permitindo aos navios recuperar dias de pesca dentro do limite do esforço de pesca global fixado para 2025. No entanto, a Comissão opôs-se ao acordo político alcançado no Conselho (Agricultura e Pescas) de dezembro de 2025, uma vez que o acordo político não seguia a proposta da Comissão, que se baseava no parecer científico. A Comissão está preocupada com o impacto que as medidas de execução terão nas trajetórias de recuperação das unidades populacionais nesta bacia marítima. Continua disponível financiamento da UE para apoiar a transição do setor para práticas mais sustentáveis, conforme prescrito no regime de compensação, em especial no contexto da volatilidade dos preços dos combustíveis, que ameaça ainda mais o modelo de negócio das frotas.

Através das possibilidades de pesca estabelecidas para 2026, a UE continuou a aplicar medidas conexas decorrentes dos planos plurianuais da CGPM, bem como das decisões recentemente acordadas da CGPM para as unidades populacionais de pequenos pelágicos e de demersais no Adriático e para o pregado e a espadilha no mar Negro.

2.2 Acordos com a Noruega, o Reino Unido e outros Estados costeiros

Para cerca de 120 TAC geridos bilateralmente com o Reino Unido ou a Noruega e trilateralmente com estes dois países, foram alcançados acordos atempados entre a UE e esses países para 2026, com base nos melhores pareceres científicos disponíveis, tendo simultaneamente em conta considerações socioeconómicas. Havendo pareceres disponíveis, a maioria dos TAC foi fixada em conformidade com o RMS. O CIEM emitiu um parecer que preconiza capturas nulas para oito unidades populacionais. Para estas unidades populacionais, as partes acordaram em fixar TAC de capturas acessórias baixos, a fim de evitar situações de bloqueio nas pescarias mistas. No caso do arenque do mar Céltico, a UE e o Reino Unido concordaram em fixar um TAC de monitorização científica para 2026, em conformidade com o parecer do CIEM.

Nas consultas bilaterais entre a UE e o Reino Unido, os pareceres científicos para o mar Céltico, o mar da Irlanda e o canal da Mancha indicaram que várias unidades populacionais essenciais, incluindo o bacalhau, a arinca, o badejo, o linguado-legítimo e a solha, tinham descido abaixo de limites biológicos seguros, afetando a sua recuperação e conduzindo a reduções das possibilidades de pesca. Em resposta, a UE e o Reino Unido chegaram a acordo sobre um conjunto de medidas corretivas destinadas a melhorar as condições das unidades populacionais, incluindo uma maior seletividade das artes de pesca, malhagens maiores e dispositivos seletivos obrigatórios na pesca do lagostim. Os trabalhos no âmbito do Comité Especializado das Pescas UE-Reino Unido desempenharam um papel importante no apoio a estes resultados.

No caso das unidades populacionais geridas trilateralmente no mar do Norte, a maioria das unidades populacionais partilhadas entre a UE, a Noruega e o Reino Unido apresenta uma

tendência positiva. Para 2026, as partes chegaram a acordo sobre TAC para todas as unidades populacionais em conformidade com os pareceres sobre o RMS ou com as estratégias de gestão a longo prazo acordadas. Adotaram igualmente medidas para apoiar a recuperação do bacalhau da plataforma setentrional, incluindo períodos de defeso sazonais revistos e ajustamentos do regime de encerramento em tempo real (RTC) a partir de 2026. As partes chegaram igualmente a acordo sobre um novo modelo de gestão e uma estratégia de gestão a longo prazo para o arenque do mar do Norte, proporcionando maior previsibilidade para o setor e reforçando a gestão sustentável da unidade populacional.

No que diz respeito às consultas bilaterais com a Noruega, uma revisão do sistema RTC para o camarão-ártico nas divisões 3.a e 4.a Este, visa apoiar a reconstituição da biomassa da unidade populacional, que permanece abaixo de limites biológicos seguros.

No caso do verdinho e do arenque atlanto-escandinavo, que estão amplamente distribuídos pelo Atlântico Nordeste, os Estados costeiros e os intervenientes na pesca (UE, Reino Unido, Noruega, Islândia, Ilhas Faroé, Gronelândia e, no caso do arenque atlanto-escandinavo, também a Federação da Rússia) acordaram em fixar TAC globais para 2026 em conformidade com o parecer do CIEM. No entanto, o acordo sobre um TAC para 2026 para a sarda revelou-se um desafio. Em dezembro, o Reino Unido, a Noruega, a Islândia e as ilhas Faroé chegaram a acordo sobre um TAC que excede em 71 % o parecer do CIEM. Em dezembro de 2025, a UE fixou um TAC provisório em conformidade com o parecer do CIEM. A fim de restabelecer condições de concorrência equitativas e tendo em conta que estes Estados costeiros não tencionavam alterar a sua decisão sobre o nível do TAC, em março de 2026¹⁸ a UE aceitou o nível do TAC decidido por estes outros Estados costeiros. A UE também trabalhou intensamente para chegar a acordo sobre convénios de partilha abrangentes para a sarda e o verdinho, mas não foi possível alcançar um resultado positivo.

Na ausência de convénios de partilha abrangentes e devido a ações unilaterais de alguns Estados costeiros, nomeadamente transferências interanuais excessivas, a soma das quotas unilaterais dos Estados costeiros e dos intervenientes na pesca continua a exceder os TAC globais. Esta situação continua a comprometer a sustentabilidade das unidades populacionais em causa. A Comissão continuará a participar ativamente, em nome da UE, em discussões com outros Estados costeiros, com o objetivo de celebrar convénios de partilha abrangentes para a gestão sustentável destas unidades populacionais.

¹⁸ Regulamento (UE) 2026/786 do Conselho, de 30 de março de 2026, que altera o Regulamento (UE) 2026/249 que fixa, para 2026, 2027 e 2028, em relação a determinadas unidades populacionais de peixe, as possibilidades de pesca aplicáveis nas águas da União e as aplicáveis, para os navios de pesca da União, em certas águas não União (JO L, 2026/786, 31.3.2026, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2026/786/oj>).

3. Equilíbrio entre a capacidade de pesca das frotas dos Estados-Membros e as respetivas possibilidades de pesca

Os Estados-Membros devem manter as frotas dentro dos limites máximos nacionais aplicáveis à capacidade de pesca dos navios [em termos de arqueação bruta (AB) e de potência do motor (kW)]. Os Estados-Membros que possuem segmentos da frota com um desequilíbrio comprovado¹⁹ devem apresentar planos de ação que estabeleçam objetivos e instrumentos de ajustamento que permitam alcançar o equilíbrio, acompanhados de um calendário claro de execução.

No entanto, o cumprimento dos limites máximos de capacidade, por si só, não garante que as frotas de pesca dos Estados-Membros estejam em equilíbrio com as possibilidades de pesca disponíveis ou que operem de forma sustentável.

São utilizados diferentes parâmetros para avaliar se uma frota está em equilíbrio. Os Estados-Membros são convidados a calcular anualmente um conjunto de parâmetros biológicos, económicos e técnicos e a comparar os resultados com valores normalizados.

A dimensão das frotas de pesca dos Estados-Membros continua a diminuir. O número de navios, a arqueação bruta e a potência do motor diminuíram cerca de 0,95 %, 1,8 % e 1,06 %, respetivamente, em 2025²⁰, perfazendo um total de 68 910 navios de 1 223 500 AB e 5 008 627 kW. A redução contínua da frota de pesca da UE reflete uma combinação do ajustamento estrutural orientado por políticas e do alinhamento económico destinado a melhorar a eficiência, a rentabilidade e a competitividade.

A capacidade retirada com ajuda pública não pode ser substituída²¹.

Dos 525 segmentos da frota que compõem a frota continental da UE, 209 apresentaram, pelo menos, um indicador biológico desequilibrado (vermelho) e 165 segmentos da frota apresentaram, pelo menos, um indicador económico desequilibrado (vermelho), o que significa que esses segmentos não se encontravam em equilíbrio, com alguns a registar tendências negativas persistentes²². Consequentemente, a Comissão recorda aos Estados-Membros o requisito de estabelecer e aplicar «medidas de adaptação da capacidade de pesca das suas frotas às suas possibilidades de pesca ao longo do tempo, **tendo em conta as tendências** e com base nos melhores pareceres científicos, a fim de obter um **equilíbrio estável e duradouro entre elas**»²³. Alcançar um equilíbrio entre a capacidade de pesca das frotas da UE e as possibilidades

¹⁹ [COM \(2014\) 545:COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO — Diretrizes para a análise do equilíbrio entre a capacidade de pesca e as possibilidades de pesca em virtude do artigo 22.º do Regulamento \(UE\) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à política comum das pescas.](#)

²⁰ Incluindo a frota de pesca nas regiões ultraperiféricas.

²¹ Artigo 22.º do Regulamento PCP.

²² Consultar informações mais pormenorizadas no documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha a presente comunicação.

²³ Artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento PCP.

de pesca disponíveis é um processo contínuo. Uma frota em equilíbrio não só terá um melhor desempenho a curto prazo, ao otimizar o número de navios que competem por unidades populacionais de peixes limitadas, como também ajudará as frotas a tornarem-se mais rentáveis a longo prazo, quando as unidades populacionais forem mais abundantes. Frotas equilibradas e mais rentáveis abrirão também caminho à modernização e melhorarão a atratividade do setor, preparando-se para as futuras gerações de pescadores²⁴.

Além disso, algumas frotas continuam a não dispor de dados biológicos. A Comissão recorda aos Estados-Membros que só pode ser efetuada uma avaliação exaustiva do equilíbrio da frota se os dados estiverem completos.

Em 28 de abril de 2026, a Comissão publicou um estudo sobre a frota de pesca da UE²⁵. Este estudo salientou que o principal desafio do setor das pescas é o de otimizar a utilização da capacidade de pesca disponível ou substituí-la por instrumentos modernizados. É importante que os Estados-Membros ponderem a melhor forma de **utilizar a capacidade disponível para apoiar a transição energética** e a modernização da frota.

4. Perspetiva socioeconómica

De acordo com o relatório de 2025 do CCTEP sobre o desempenho económico da frota de pesca da UE, previa-se que esta registasse lucros de exploração substanciais no final de 2025, ultrapassando o seu desempenho em 2023 e 2024 e empregando mais de 155 200 pessoas.

No entanto, prevê-se que esta tendência positiva, impulsionada principalmente pelos progressos no sentido de alcançar o RMS e pelos preços acessíveis dos combustíveis, se inverta em 2026 devido ao aumento acentuado dos preços dos combustíveis navais causado pela situação no Médio Oriente. Os preços dos combustíveis aumentaram acentuadamente desde o início de março de 2026, atingindo quase o dobro do preço médio em 2025. No final de março de 2026, a frota de pesca da UE pagava cerca de 1 EUR a 1,10 EUR por litro de combustível.

Enquanto se aguarda o relatório de 2026 do CCTEP sobre o desempenho económico da frota de pesca da UE (previsto para setembro de 2026), as primeiras estimativas mostram que, se estes elevados preços dos combustíveis persistirem ao longo do tempo, a rendibilidade da frota de pesca da UE diminuirá significativamente em 2026, colocando em risco um número substancial de postos de trabalho nas frotas e comunidades piscatórias. Estima-se igualmente que, para toda a frota de pesca da UE, um **aumento de 0,10 EUR do preço do combustível reduza o lucro bruto anual em 156 milhões de EUR**.

O impacto dos preços elevados dos combustíveis é desigual entre os segmentos da frota. Em vários segmentos que utilizam artes de pesca com elevado consumo de combustível, os custos da energia podem representar até metade do valor total dos desembarques, conduzindo potencialmente a prejuízos à luz dos níveis de preços atuais. De um modo geral, os segmentos

²⁴ [Novo estudo sobre a capacidade e a sustentabilidade da frota de pesca.](#)

²⁵ [Novo estudo sobre a capacidade e a sustentabilidade da frota de pesca.](#)

da frota que dependem de unidades populacionais exploradas de forma sustentável e que aumentaram a sua eficiência energética (ou reduziram o seu consumo de combustível) permanecem normalmente mais resilientes, apesar das atuais condições económicas adversas. **Estas tendências sublinham a importância da conservação das unidades populacionais e da aceleração da transição energética nas frotas de pesca da UE.** Este aspeto é fundamental por dois motivos: reduzir a vulnerabilidade do setor à volatilidade dos preços da energia, em especial dos combustíveis fósseis, e melhorar o desempenho ambiental. O avanço da transição para fontes de energia sustentáveis protegerá a frota de pesca da volatilidade atual e promoverá práticas sustentáveis e economicamente resilientes a longo prazo.

A Comissão reconhece as importantes repercussões económicas que podem resultar de uma perturbação prolongada do aprovisionamento de petróleo e gás. Por conseguinte, a Comissão está a acompanhar atentamente a evolução do mercado. A potencial perturbação das pescarias e da aquicultura e, conseqüentemente, do mercado (incluindo as importações e exportações de produtos da pesca e da aquicultura) devido ao aumento dos preços da energia está a ser acompanhada de perto. Os modelos de negócio estabelecidos para servir o mercado dos produtos do mar dependem fortemente da energia.

Em resposta à situação atual, a Comissão tem vindo a explorar e a trabalhar em soluções no âmbito do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA)²⁶. O objetivo é permitir que os Estados-Membros prestem apoio imediato aos operadores afetados. O Regulamento FEAMPA prevê um mecanismo de crise para compensar os operadores dos setores afetados por acontecimentos excecionais que causem perturbações significativas do mercado. Este mecanismo foi acionado uma vez, quando teve início a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia.

A Comissão faz notar que já foi criado o requisito de estabelecer umnexo de causalidade demonstrado e fundamentado entre o acontecimento excecional e uma perturbação significativa do mercado. Nesta base, a Comissão acionou o mecanismo de compensação, em conformidade com o Regulamento FEAMPA (artigo 26.º, n.º 2) e adotado por uma decisão de execução da Comissão de 16 de abril de 2026²⁷. A Comissão convida os Estados-Membros a avançar com os processos pertinentes para disponibilizar o apoio aos setores no âmbito dos seus programas nacionais do FEAMPA, em conformidade com as regras estabelecidas no Regulamento FEAMPA e no Regulamento Disposições Comuns²⁸. No entanto, esta continua a

²⁶ Regulamento (UE) 2021/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e que altera o Regulamento (UE) 2017/1004 (JO L 247 de 13.7.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1139/oj>).

²⁷ Decisão de Execução (UE) 2026/889 da Comissão, de 16 de abril de 2026, que estabelece que a situação no Médio Oriente a partir de 28 de fevereiro de 2026 constitui um acontecimento excecional que causa uma perturbação significativa dos mercados (JO L, 2026/889, 16.4.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2026/889/oj).

²⁸ Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021 que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1060/oj>).

ser uma medida de atenuação a curto prazo, que não pode substituir uma política e um esforço estruturados e coerentes no sentido da transição energética.

4.1 Dimensão social

Na sequência de um estudo de base de 2024²⁹, a Comissão lançou uma iniciativa³⁰ que avaliará a melhor forma de incorporar no direito da UE as normas internacionais existentes para a formação e a certificação de pescadores, nomeadamente a Convenção Internacional da Organização Marítima Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos dos Navios de Pesca³¹. A iniciativa procura abordar o facto de o setor das pescas se encontrar entre as profissões mais perigosas³². A formação e a certificação são um dos fatores determinantes para a renovação geracional, que é necessária para assegurar a continuidade da pesca, de modo a preservar um abastecimento alimentar saudável aos mercados em toda a UE e a manter as comunidades costeiras.

A renovação geracional continua a ser um desafio e prevê-se que venha a enfrentar ainda mais dificuldades à medida que aumenta o envelhecimento da população (da UE e dos pescadores), com um número limitado de novos operadores no setor das pescas. Tal deve-se, nomeadamente, aos baixos salários, à incerteza em torno da abundância das unidades populacionais de peixes, à perceção de que «não há futuro» para a profissão, a uma carga de trabalho exigente, ao envelhecimento da frota e das tecnologias e aos desafios e encargos administrativos. Estes desafios foram salientados no **primeiro Relatório Social Anual (ASOR)**³³.

A PCP identifica a sustentabilidade social das pescas e da aquicultura como um dos seus principais objetivos. Nos últimos cinco anos, os grupos de trabalho de peritos (GTP) do CCTEP, nomeadamente os GTP 24-05, 23-17, 22-14, 20-14 e 19-03, desenvolveram uma série de instrumentos e quadros de dados no âmbito do conjunto de instrumentos da UE para a dimensão social das pescas, incluindo:

- perfis das pescas nacionais,
- perfis das pescas comunitárias,
- indicadores sociais e conjuntos de dados associados.

Estes instrumentos apoiam a operacionalização da dimensão social da PCP e a prestação de aconselhamento integrado. O ASOR apresenta uma panorâmica consolidada da dimensão social da PCP nas pescas, na aquicultura e na transformação.

²⁹ [Baseline study on the training and certification requirements for fishers in EU Member States.](#)

³⁰ [Pescadores da UE: normas de formação e de certificação.](#)

³¹ [International Convention on Standards of Training, Certification and Watchkeeping for Fishing Vessel Personnel \(STCW-F\), 1995.](#)

³² [Eurostat: Estatísticas de acidentes de trabalho.](#)

³³ Comissão Europeia, *Scientific Technical and Economic Committee for Fisheries (STECF) – Social Data in EU Fisheries: methodology, dissemination, analysis and evaluation (STECF 25-02 & 25-13)*, Ballesteros, M., Kraan, M., Virtanen, J. e Guillen, J. (editores), Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2026, <https://data.europa.eu/doi/10.2760/6411168>.

5. Obrigação de desembarcar

As devoluções ilegais e não documentadas são os principais riscos associados à obrigação de desembarcar durante as atividades de pesca no mar. Para fazer face a este risco, os Estados-Membros são obrigados a pôr em prática medidas de acompanhamento e controlo adequadas. A não adoção pelos Estados-Membros das medidas de controlo necessárias para a obrigação de desembarcar foi salientada nas auditorias realizadas pela Comissão Europeia em 2017, 2020 e 2022. As deficiências salientadas nos relatórios de auditoria e a dimensão do problema atual relativo às devoluções ilegais e não documentadas de quantidades substanciais de capturas são igualmente corroboradas por outras fontes, como estudos e relatórios de avaliação da conformidade³⁴ realizados pela Agência Europeia de Controlo das Pescas (AECF). O relatório mais recente da AECF destaca os mais recentes indícios de incumprimento por parte de vários segmentos da frota e a dificuldade de os Estados-Membros controlarem a obrigação de desembarcar por meios convencionais, como inspeções no mar.

Para além das restrições às devoluções, a obrigação de desembarcar exige igualmente que as capturas sejam «registadas» e «imputadas às quotas aplicáveis»³⁵. Neste contexto, a pesagem exata e o registo pós-pesagem das capturas são essenciais. A Comissão realizou inúmeras missões de verificação nos Estados-Membros para avaliar a forma como os produtos da pesca desembarcados são pesados e registados em conformidade com as regras da UE. As conclusões de muitas destas avaliações revelam problemas de incumprimento no que diz respeito ao registo exato das quantidades desembarcadas e ao controlo da utilização das quotas. As conclusões das auditorias relativas à obrigação de desembarcar e das missões de verificação da pesagem e do registo das capturas revelam problemas relacionados com a exatidão da documentação das capturas, incluindo as quantidades devolvidas e as quantidades desembarcadas.

A revisão do regime de controlo das pescas³⁶ introduziu no Regulamento Controlo a obrigação de os navios de pesca de comprimento superior a 18 metros que apresentam um elevado risco de incumprimento da obrigação de desembarcar estarem equipados com sistemas de monitorização eletrónica à distância a partir de 10 de janeiro de 2028. Embora se preveja que esta obrigação se aplique a uma parte relativamente pequena do total da frota da UE, estima-se que a proporção de desembarques abrangidos pelo requisito seja muito maior. A Comissão está atualmente a trabalhar no direito derivado a adotar antes da entrada em vigor destas disposições em 2028.

³⁴ [Avaliação da conformidade | Agência Europeia de Controlo das Pescas.](#)

³⁵ Artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento PCP.

³⁶ Artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de novembro de 2009, que institui um regime de controlo da União a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2023/2842 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de novembro de 2023, que altera o Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1967/2006 e (CE) n.º 1005/2008 do Conselho e os Regulamentos (UE) 2016/1139, (UE) 2017/2403 e (UE) 2019/473 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita ao controlo das pescas (JO L, 2023/2842, 20.12.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2023/2842/oj>).

A Comissão lançou um estudo independente para apoiar a avaliação da obrigação de desembarcar no contexto da avaliação mais geral do Regulamento PCP, que foi publicado em junho de 2025³⁷. Este estudo salientou igualmente as dificuldades de controlo devido à dificuldade de monitorização no mar e concluiu que, de um modo geral, a obrigação de desembarcar não tinha contribuído para o objetivo de eliminar gradualmente as devoluções e afirma que, «até à data, as devoluções nas pescarias da UE não foram reduzidas e continuam a ser uma prática comum em todas as bacias marítimas». O estudo identificou vários fatores subjacentes ao insucesso da aplicação da obrigação de desembarcar, salientando a insuficiência de dados disponíveis para medir as devoluções ocorridas ao abrigo das isenções existentes, a ineficácia dos instrumentos de acompanhamento e execução, a falta de controlo e a baixa adesão a nível do setor, tendo sido comunicadas dificuldades na aplicação da regra no terreno.

6. Orientações para as possibilidades de pesca de 2027

6.1 Principais etapas para a fixação das próximas possibilidades de pesca

As propostas da Comissão basear-se-ão nos melhores pareceres científicos disponíveis do CIEM e do CCTEP, bem como nas decisões tomadas durante as consultas com o Reino Unido, a Noruega e outros Estados costeiros³⁸, nas decisões tomadas pelas organizações regionais de gestão das pescas (ORGP) e numa análise socioeconómica.

A Comissão convida os Estados-Membros e as partes interessadas a avaliar igualmente o parecer do CIEM e do CCTEP logo que este esteja disponível ao público, salientando o importante trabalho realizado para otimizar o calendário do CCTEP para o Mediterrâneo Ocidental. As partes interessadas podem igualmente formular observações ou recomendações à Comissão por intermédio dos conselhos consultivos e das autoridades nacionais, bem como individualmente.

Ademais, a Comissão está a trabalhar no sentido de celebrar convénios de partilha relativos a unidades populacionais com uma ampla distribuição geográfica com os países terceiros que não disponham destes convénios, a fim de garantir que as unidades populacionais partilhadas sejam pescadas de forma sustentável.

6.2 Possibilidades de pesca para as diferentes bacias marítimas

No caso das unidades populacionais geridas apenas pela UE no **mar Báltico, no Skagerrak/Kattegat e no oceano Atlântico**, para além de fixar possibilidades de pesca em conformidade com o RMS e a abordagem de precaução, a Comissão prosseguirá na via da

³⁷ [Estudo de apoio à avaliação da obrigação de desembarcar](#).

³⁸ A partir de outubro de 2026, a Comissão realizará várias consultas com o Reino Unido, a Noruega e outros Estados costeiros. O objetivo é concluí-las a tempo de incluir os resultados nas deliberações do Conselho (Agricultura e Pescas) de dezembro de 2026.

definição de uma trajetória para a reconstituição das pescarias e procurará obter pareceres científicos pertinentes do CIEM.

No caso das unidades populacionais partilhadas geridas com o Reino Unido, a Noruega e outros Estados costeiros, o objetivo continua a ser fixar as possibilidades de pesca com base nos melhores pareceres científicos disponíveis, tendo simultaneamente em conta considerações socioeconómicas, bem como negociar medidas de conservação a longo prazo, incluindo estratégias de gestão a longo prazo, se for caso disso.

A Comissão continuará a cooperar estreitamente com o Reino Unido para cumprir os compromissos bilaterais conjuntos no âmbito do Comité Especializado das Pescas criado pelo Acordo de Comércio e Cooperação, com especial destaque para a reconstituição das unidades populacionais em condições críticas. Prosseguirão também os trabalhos a nível bilateral com a Noruega e a nível trilateral com o Reino Unido e a Noruega, a fim de assegurar a sustentabilidade das pescas e a boa gestão das unidades populacionais partilhadas, incluindo os trabalhos em curso sobre o regime RTC e as medidas adicionais no âmbito de uma abordagem a mais longo prazo para a recuperação do bacalhau da plataforma setentrional.

A UE continua empenhada em alcançar convénios de partilha sustentáveis, equilibrados e abrangentes para as unidades populacionais com ampla distribuição geográfica geridas conjuntamente com outros Estados costeiros.

No que se refere ao **mar Mediterrâneo e ao mar Negro**, é essencial que os Estados-Membros continuem a prosseguir os objetivos do plano plurianual para o Mediterrâneo Ocidental e dos planos plurianuais da CGPM³⁹⁴⁰. Para o efeito, devem continuar a reforçar a execução das medidas de acompanhamento ambiciosas no âmbito dos respetivos programas nacionais do FEAMPA, com o apoio da Comissão, sempre que necessário.

Com a fase permanente do plano plurianual para o Mediterrâneo Ocidental em vigor, a proposta da Comissão terá por objetivo alcançar e manter o RMS para todas as unidades populacionais. A Comissão terá também em conta os resultados do trabalho realizado pelos organismos científicos competentes para atualizar os melhores pareceres científicos disponíveis sobre a pesca.

A gestão partilhada das unidades populacionais é igualmente necessária para assegurar a sustentabilidade em águas internacionais e garantir **condições equitativas** no mar Mediterrâneo e no mar Negro. Para o efeito, a proposta de possibilidades de pesca para 2027 abrangerá medidas que apliquem as decisões da CGPM em vigor e medidas adicionais a adotar por essa comissão na sua sessão anual de 2026. Para as espécies do mar Negro, a Comissão

³⁹ Regulamento (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece um plano plurianual para as pescarias que exploram as unidades populacionais demersais no mar Mediterrâneo Ocidental e que altera o Regulamento (UE) n.º 508/2014 (JO L 172 de 26.6.2019, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1022/oj>).

⁴⁰ [Planos de gestão | Comissão Geral das Pescas do Mediterrâneo](#).

proporá TAC e quotas para o pregado, em conformidade com o plano plurianual da CGPM, bem como para a espadilha.

7. Conclusão

Embora a sustentabilidade das pescas da UE continue a melhorar, algumas unidades populacionais e bacias marítimas continuam a deparar-se com graves desafios. Ainda que outros fatores além da pesca estejam a afetar as unidades populacionais de peixes, a pesca é uma das principais determinantes do estado das unidades populacionais. Por conseguinte, é necessário prosseguir e até mesmo acelerar os esforços para melhorar a sustentabilidade das unidades populacionais ainda não exploradas dentro dos níveis-alvo do RMS. O declínio da biomassa e do recrutamento das unidades populacionais de peixes podem ser observados de forma mais clara e devem ser tidos em conta ao analisar o estado das unidades populacionais a longo prazo. A saúde dos ecossistemas condiciona também a saúde das pescas. Por conseguinte, os Estados-Membros devem intensificar os esforços no âmbito do processo de regionalização e propor medidas para reduzir o impacto negativo no meio marinho (capturas acessórias de espécies alvo e não alvo, capturas acessórias de espécies sensíveis e impacto negativo no fundo marinho). Este objetivo pode ser alcançado através de recomendações comuns dos Estados-Membros ao abrigo do artigo 11.º do Regulamento PCP que recomenda a utilização de artes de pesca seletiva prontas para o mercado e de tecnologias modernas de artes de pesca, bem como de medidas para limitar a pressão da pesca sobre os *habitats* e as espécies sensíveis, bem como nas áreas marinhas protegidas. Além disso, o plano de ação para o meio marinho, embora não vinculativo, promove a utilização de técnicas de pesca menos prejudiciais e a proteção de espécies e *habitats* sensíveis, com destaque para o equilíbrio entre a conservação ambiental e a realidade socioeconómica, promovendo simultaneamente uma transição justa e equitativa.

A pesca é uma parte importante da economia das comunidades costeiras da UE, mas só pode subsistir se houver peixe suficiente para ser capturado e se uma nova geração considerar que a profissão de pescador tem futuro. Deve existir um equilíbrio entre o esforço de pesca e as possibilidades de pesca, e a transição energética deve ser acelerada, a fim de assegurar um setor das pescas da UE rentável, competitivo e resiliente que seja capaz de resistir aos desafios da volatilidade dos preços dos combustíveis. O fraco desempenho económico pode já estar a comprometer a segurança do emprego e os salários e a impedir o investimento da indústria na modernização da frota de pesca da UE. Enfrentamos agora a segunda crise dos combustíveis em quatro anos, na sequência da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e da crise dos combustíveis associada ao conflito no Médio Oriente, o que realça a necessidade de o setor das pescas melhorar a sua competitividade para resistir melhor a estas crises, através de investimentos e reformas destinados a reforçar a sua resiliência, inovação e transição energética.

Os Estados-Membros devem também olhar para além das pescas, a fim de assegurar a recuperação das unidades populacionais de peixes através da plena aplicação da legislação

pertinente da UE⁴¹. Sem um ambiente marinho saudável e unidades populacionais de peixes saudáveis, não pode haver pesca para as gerações futuras. Ao mesmo tempo, é importante ter em conta o aspeto socioeconómico da sustentabilidade, nomeadamente tornando as condições de trabalho mais atrativas para as novas gerações.

Neste sentido, a Comissão convida os Estados-Membros a continuar a executar os seus programas nacionais do FEAMPA, que atuam como facilitadores da PCP e dão resposta às necessidades coletivas do setor das pescas para se adaptar e se tornar mais resiliente.

O objetivo global de assegurar uma pesca sustentável do ponto de vista ambiental a longo prazo, alcançando simultaneamente benefícios económicos, sociais e de emprego, continua a estar no cerne da proposta da Comissão relativa às possibilidades de pesca. Assim sendo, as propostas para 2027 continuarão a contribuir para a recuperação das unidades populacionais de peixes, incluindo por meio de trajetórias de reconstituição, e a manter os progressos já alcançados. Para o efeito, a Comissão conta com o empenhamento e o apoio contínuos de todas as partes interessadas, incluindo através dos seus esforços de pescar de forma mais seletiva, uma vez que só através de um esforço conjunto poderemos assegurar a sustentabilidade das pescas da UE para as gerações vindouras.

A Comissão convida os Estados-Membros, os conselhos consultivos, as partes interessadas e o público a apresentar as suas observações sobre a presente comunicação até 31 de agosto de 2026.

⁴¹ Em especial, a Diretiva-Quadro Estratégia Marinha, as Diretivas Aves e *Habitats*, a Diretiva-Quadro da Água e o Regulamento Restauro da Natureza.

CALENDÁRIO DOS TRABALHOS PREVISTOS⁴²

Período	Ação prevista
Maio a novembro de 2026	Parecer científico do CIEM
Junho a final de agosto de 2026	Consulta pública sobre a comunicação
Final de agosto de 2026	A Comissão adota a sua proposta relativa às possibilidades de pesca para o mar Báltico
Meados de setembro de 2026	A Comissão adota a sua proposta relativa às possibilidades de pesca para o mar Mediterrâneo e o mar Negro
Outubro a dezembro de 2026	Consultas anuais das partes sobre as possibilidades de pesca para o Atlântico Nordeste
Outubro de 2026	Reunião do Conselho sobre as possibilidades de pesca para o mar Báltico Consultas dos Estados costeiros sobre as unidades populacionais com uma ampla distribuição geográfica no Atlântico Nordeste
Final de outubro de 2026	A Comissão adota a sua proposta relativa às possibilidades de pesca para o Atlântico/mar do Norte
Novembro de 2026	Sessão anual da CGPM
Novembro de 2026	Reunião anual da Comissão de Pescas do Atlântico Nordeste
Dezembro de 2026	Parecer do CCTEP sobre a avaliação e gestão das unidades populacionais
Dezembro de 2026	Reunião do Conselho sobre as possibilidades de pesca para o Atlântico/mar do Norte Reunião do Conselho sobre as possibilidades de pesca para o mar Mediterrâneo e o mar Negro

⁴² No caso das unidades populacionais geridas por ORGP nas águas da UE e em determinadas águas não pertencentes à UE, as possibilidades de pesca são adotadas após a reunião anual das ORGP, através de revisões do regulamento do Conselho que estabelece as possibilidades de pesca.